ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 03A 06/04/2023
VISTO

Lei nº 2.277

De 03 de abril de 2023.

INSTITUI O SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos legislativos, processuais e administrativos.

§ 1º O Semanário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no sítio da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no endereço https: www.cmcabedelo.pb.gov.br, da rede mundial de computadores – *Internet*, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 2º As matérias legislativas tais como: leis promulgadas, emendas à Lei Orgânica Municipal, resoluções, decretos legislativos, atos do Presidente ou da Mesa Diretora e correlatos, bem como os documentos de atos administrativos tais como: portarias, contratos, editais, convênios e correlatos passam a ser publicados, prioritariamente, no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), podendo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, ser publicados também no Semanário Oficial de Cabedelo-PB.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:02:18 -03'00'

Art. 3º O Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será publicado semanalmente, nas sextas-feiras, a partir das 12 (doze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a publicação de edição extraordinária do Semanário Oficial Eletrônico, por deliberação do Presidente.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Semanário Oficial Eletrônico.

§ 3º Os prazos processuais, quando existirem, terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 4º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Semanário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 4º Os atos, depois de serem publicados no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão interno da Câmara Municipal que o produziu.

Parágrafo único. As matérias a serem divulgadas no Semanário Oficial Eletrônico de Cabedelo (PB) deverão ser encaminhas à respectiva unidade responsável até às 17:00hs do dia que antecede a publicação.

Art. 6º A publicação no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) ficará sob a responsabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:04:36 -03'00'

de quem indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe a guarda e conservação dos documentos publicados.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 7º O funcionamento do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, com a informação do período semanal ou data do dia da edição extra, e cada edição terá o mínimo de uma página;

II – todas as edições serão publicadas no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) - https: www.cmcabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet;*

III – todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) sem nenhum custo;

IV – as impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão interno, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 8º Ao Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal compete a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 9º A publicação, divulgação e comunicação dos atos do Poder Legislativo Municipal deixarão de existir por meio do Semanário Oficial de Cabedelo-PB, nos termos da Lei nº 2.016 de 20 de setembro de 2019, assim que disponibilizada a primeira edição do Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB),

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), - https: www.cmcabedelo.pb.gov.br - da rede mundial de computadores – *Internet,* ressalvado o previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.04.03 13:05:47 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito